

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 5.022, DE 2016

Dispõe sobre a proibição de imposição da cobrança de consumação mínima em casas noturnas, bares, boates, restaurantes e congêneres e dá outras providências.

Autor: Deputado Marcos Rotta

Relator: Deputado Leonardo Quintão

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.022, de 2016, de autoria do Deputado Marcos Rotta, propõe que seja proibida a cobrança de consumação mínima em casas noturnas, bares, boates, restaurantes e estabelecimentos similares

Estabelece, ainda, os estabelecimentos afetados pela lei ficam obrigados a colocar em local de fácil visualização aos consumidores a informação de que não realizam cobrança de consumação mínima.

A proposta prevê a possibilidade de ser oferecido *couvert* artístico e também de ser cobrado ingresso de entrada ao estabelecimento. Finalmente, estabelece que as infrações serão penalizadas por multa de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de Cidadania, estando a proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões no regime de tramitação ordinária.

Cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, analisar a questão no que se refere à defesa e proteção do consumidor e ao equilíbrio nas relações de consumo.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões, compreendido no período de 9 a 18/5/2016, não foram apresentadas emendas à proposição no âmbito desta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta tem o evidente mérito de fazer valer o que já é disposto de forma genérica no art. 39, inciso I, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto a prática comercial abusiva conhecida como venda casada.

A exigência de consumação mínima é uma forma disfarçada de cobrança de ingresso e, ao mesmo tempo, obriga o consumidor a consumir produtos pelo preço que for estipulado.

A questão é o direito do consumidor a ser bem informado quanto aos produtos e serviços que são oferecidos no mercado de consumo. No caso em análise, a exigência de consumação mínima ofende o direito supracitado, pois confunde ingresso no estabelecimento com consumação de produtos oferecidos pelo fornecedor.

A nosso ver, o projeto está bem elaborado e foi bem justificado pelo autor, que incluiu em sua justificativa as razões da proposição, a posição favorável da doutrina jurídica e a legislação em vigor que apoia a proposta.

Ante o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.022, de 2016.

Sala da Comissão, em de de
2016.

Deputado **LEONARDO QUINTÃO**
Relator

2016-7016